

## UM ENFOQUE PSICOSSOCIAL SOBRE OS DESAFIOS DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE INTERNAÇÃO

Pedro Antonio Borges Silva<sup>1</sup>  
Fausto Rocha Fernandes<sup>2</sup>

**RESUMO:** A infração na adolescência é um problema social de grande relevância que impacta diariamente a vida de diversos brasileiros. Na tentativa de resolver as pressões exercidas pela sociedade, o Estado propõe as medidas socioeducativas como forma de o adolescente se responsabilizar por suas ações. Nesse sentido, o presente artigo consiste em um estudo de revisão que objetiva investigar se a forma como as medidas socioeducativas de internação exprime-se atualmente, de fato contribui para a superação desse problema. Para compreender melhor esse fenômeno, utilizou-se diversas fontes bibliográficas sobre a adolescência e as medidas socioeducativas em unidades de internação. Foram excluídos os trabalhos associados ao regime socioeducativo de semiliberdade ou em meio aberto, por não caracterizar o propósito da pesquisa. Os resultados demonstram que a infração na adolescência é um fenômeno complexo que não pode ser analisado apenas individualmente, uma vez que o jovem e sua família estão inseridos em condições diversas de vulnerabilidades. Além disso, há variados desafios e contradições no campo das medidas socioeducativas em meio fechado e tal modelo tem mostrando-se insuficiente para transformar a realidade de vida da juventude ou resolver o problema da criminalidade social em questão. Por fim, destaca-se a necessidade de o tecido social desenvolver relações mais humanizadas e horizontais com os adolescentes, oferecendo modelos positivos de identificação e oportunidades concretas para que os mesmos ressignifiquem suas experiências associadas à transgressão social, afastando-se de tais práticas.

**Palavras chave:** Medidas socioeducativas de internação. Adolescentes em situação de conflito com a lei. Direitos humanos.

### 1. INTRODUÇÃO

Este artigo é fruto de uma pesquisa de revisão bibliográfica que busca compreender melhor o contexto atual das medidas socioeducativas de internação no país. Entende-se que a medida socioeducativa é destinada aos adolescentes em virtude dos atos infracionais, uma vez que os mesmos não podem ser responsabilizados penalmente por suas ações como ocorre com os adultos. A depender da gravidade da infração, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (1990) sugere a aplicação de algumas medidas, tais como a internação em unidades educacionais e o regime de semiliberdade, além da advertência, obrigatoriedade de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida. Todavia, a pena imposta não deve partir de uma configuração punitiva ou que resulte na abstenção dos direitos dos adolescentes como acontece em alguns estabelecimentos (FRANCISCHINI; CAMPOS, 2005). Mesmo se

---

<sup>1</sup> Graduação em psicologia, UNIFUCAMP, pedroborges115@gmail.com

<sup>2</sup> Psicólogo, Especialização em Docência no Ensino Superior, Pós-graduação em Psicologia do Trânsito, Formação em Gestalt-Terapia e Psicoterapia Fenomenológica, faustorochafernandes@bol.com.br

tratando de uma medida restritiva ou privativa de liberdade, esta deve ser entendida a partir de um enfoque pedagógico, ou seja, uma proposta com alcance para o desenvolvimento e futura reinserção social do indivíduo (SINASE, 2012).

Atualmente existe 69,3 milhões de crianças e adolescentes no território nacional, o que representa 33% da população (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2020). O levantamento mais recente demonstra que há 46193 adolescentes cumprindo medidas socioeducativas (BRASIL, 2021). A maioria dos socioeducandos são do sexo masculino, negros e pobres, sendo que os atos infracionais mais comuns incluem roubo, seguido por associação ao tráfico de drogas e homicídios (BRASIL, 2015; PAULA, 2015).

Um dos desafios mais recentes no campo das medidas socioeducativas de internação consiste no problema da superlotação e longas filas de espera em decorrência da baixa oferta de vagas (CNMP, 2019). A falta de estrutura adequada e a violação básica dos direitos humanos ocasiona déficits nos atendimentos técnicos, impedindo que o sistema de justiça e a segurança pública garantam a efetivação da proposta socioeducativa em consonância com os princípios normativos do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (2012) e do ECA (1990).

Embora nas últimas décadas tenha ocorrido marcos legislativos importantes sobre os direitos das crianças e adolescentes, as investidas para implementar seus preceitos de modo integral tem barrado em alguns empecilhos, muitas vezes fomentados por esferas conservadoras do país, compenetradas por um ideário de correção e contenção de enfrentamento à violência, modelo esse que é ainda destinado como símbolo de tratamento aos maiores de 18 anos de idade (ALVES *et al.*, 2009). Alguns trabalhos (COSCIANI *et al.*, 2017; COSTA; ALBERTO; SILVA, 2019; MEDEIROS; PAIVA, 2015) demonstram esse problema, retratando assim diversas barreiras físicas e relacionais, bem como a falta de investimento técnico e financeiro do poder público nos estabelecimentos socioeducativos de internação. Levando isto em consideração, o presente estudo foi desenvolvido a partir do seguinte questionamento: os programas socioeducativos de internação, tal como se exprimem atualmente, de fato contribuem para mudar a realidade de vida dos adolescentes e erradicar o problema da transgressão juvenil? A hipótese desse trabalho reside no fato de que atualmente as medidas socioeducativas em unidades de internação, espaços destinados à reparação e mudanças, são marcados por negligências e repressões, mostrando-se insuficientes para contribuir com a realidade de vida dos adolescentes ou resolver o problema social em questão.

Para responder tal problema e confirmar a hipótese, definiu-se os objetivos norteadores da pesquisa. O objetivo geral deste estudo consiste em analisar os diversos desafios das medidas socioeducativas de

internação a partir dos processos de exclusão construídos socialmente em torno dos adolescentes em situação de conflito com a lei. Tem como objetivos específicos: identificar os principais problemas presentes nas unidades de internação; compreender as visões construídas a respeito dos adolescentes em situação de conflito com a lei; e problematizar os possíveis mecanismos morais da cultura e da ciência formados em relação às pessoas que rompem o pacto social.

O presente estudo apresenta como justificativa pessoal a aquisição de conhecimentos específicos sobre essa temática, ampliando a base para futuras investigações e atuação profissional. A justificativa social reside no pressuposto de que a infração juvenil é um problema de grande relevância que impacta direta ou indiretamente a vida de diversos brasileiros. Embora o Estado proponha a aplicação de medidas socioeducativas como solução, a reincidência é um aspecto recorrente no cenário brasileiro que atinge 43,3% dos adolescentes reclusos (CNMP, 2015). Sendo assim, percebe-se que os projetos socioeducativos e as políticas públicas têm apresentado falhas para erradicar o problema da infração social na adolescência. Nesse sentido, é de crucial relevância a compreensão das possíveis barreiras presentes no campo das medidas socioeducativas, a partir de uma investigação mais crítica da realidade das instituições (BLEGER, 1984) e do problema transgressão juvenil (SÁ, 2007), propondo soluções concretas e comprometidas com a juventude e a sociedade brasileira no sentido de combate efetivo à criminalidade. Como justificativa acadêmica, o presente estudo busca somar-se às pesquisas publicadas sobre o tema, propiciando novas reflexões e questionamentos para a prática dos profissionais inseridos nos estabelecimentos socioeducativos, assim como para outros atores sociais direta ou indiretamente envolvidos nessa realidade que se interessam por compreender o atual enquadre das medidas socioeducativas.

Com o intuito de responder ao questionamento proposto e confirmar a hipótese, o presente estudo foi estruturado a partir de alguns eixos, desenvolvidos sob uma perspectiva crítica de análise. O primeiro eixo “Um breve panorama das unidades de internação” promove reflexões sobre os problemas, desafios e contradições presentes nas unidades de internação socioeducativas. O segundo eixo “A desnaturalização da adolescência” problematiza as construções sociais formadas em torno desse público, nos convidando a repensar as perspectivas sociais e científicas existentes. O terceiro eixo “A marginalização da adolescência” é uma extensão da sessão anterior, aprofundando na compreensão da marginalização juvenil a partir de dos mecanismos repressivos e morais. Busca-se desta forma, analisar os processos de exclusão daqueles que não correspondem aos ideais do sistema vigente e a forma como a sociedade tem retratado o problema. O quarto eixo “A cultura moral do poder” estuda como a sociedade e os dispositivos de poder operam sobre

as pessoas que rompem o pacto social. Deste modo, investiga-se as convenções sociais, bem como as relações de poder a partir dos valores morais dominantes. Posteriormente, a sessão “Discussão dos resultados” aprofunda-se nos principais desafios discutidos nos quatro eixos deste trabalho, refletindo sobre o papel da ciência, em especial a prática da psicologia nas unidades de internação. Neste sentido, é arregimentada a importância de desenvolver relações mais humanizadas e horizontais, bem como a proposição de iniciativas socioeducativas embasadas nos pressupostos dos direitos humanos que possibilitem à juventude ressignificar sua história, modificando concretamente o cenário da violência brasileira.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### **2.1 Um breve panorama das unidades de internação**

Em relação às unidades de internação, muitas delas possuem registros de evasão de adolescentes, bem como mortes durante rebeliões (CNMP, 2015). Percebe-se que a maioria dos estados brasileiros possuem problemas de superlotação, condições preocupantes de insalubridade e inadequações quanto às condições de iluminação, ventilação e higiene (CNJ, 2012; CNMP, 2015, 2019). O âmbito físico e os aspectos de infraestrutura são inapropriados para o desenvolvimento dos adolescentes, abrangendo circunstâncias desumanas no tocante da higiene, nutrição e proteção física, se assemelhando a realidade do sistema penitenciário (COSCIONI *et al.*, 2017). Inspeções realizadas pelo Conselho Federal de Psicologia (2006) evidenciam a presença de violência, castigos e maus tratos, espaços físicos em péssimas condições, superlotação, além de salas especiais de contenção com trancas. Os adolescentes estão expostos às condições que comprometem sua saúde e muitos desses locais não possuem programas preventivos em relação às doenças infectocontagiosas e uso de substâncias psicoativas.

Em 20% das unidades analisadas, foi possível constatar que os adolescentes não estavam internados próximos à sua residência, prejudicando assim o apoio e acompanhamento dos seus familiares durante o cumprimento das medidas socioeducativas (CNMP, 2015). O estudo de Costa, Alberto e Silva (2019) também mostra que algumas famílias apresentam dificuldades quanto à visita dos filhos institucionalizados, principalmente devido à distância do lugar, defeito em transportes e limitações financeiras. Além disso, enfrentam barreiras no procedimento de visita, uma vez que muitas revistas íntimas envolvem um caráter vexatório. O estudo de Medeiros e Paiva (2015) também explicita que os familiares

relatam o constrangimento das revistas íntimas executadas pelos agentes da instituição, no qual alguns procedimentos foram efetuados sem a utilização de luvas. Desse modo, muitos adolescentes solicitam as próprias mães, avós e parceiras para que não realizem as visitas e assim não passem pelo sofrimento das revistas íntimas.

A partir disso, percebe-se que familiares vivenciam episódios de violações, sentindo certa impotência e desamparo frente à irregularidade das visitas que acontecia a cada quinzena ou mensalmente. Além do agravante da separação, outro problema reside no fato de que as relações dos técnicos e educadores com a família são marcadas por humilhações, ausência de informações e descaso para com as suas necessidades, não levando em consideração o respeito à dignidade humana. Nesse sentido, compreende-se que a vivência de situações negativas por parte de familiares surge como um dos muitos empecilhos que afastam e/ou dificultam a sua inserção na rotina dos filhos institucionalizados (COSTA; ALBERTO; SILVA, 2019).

Outro problema reside no fato de que muitas unidades de socioeducação não apresentam espaço propício à profissionalização, educação, prática esportiva, cultural e de lazer (CNMP, 2015). A pesquisa do CNJ (2012) demonstra que alguns estabelecimentos socioeducativos não possuem enfermaria (32%), espaço para tratamento odontológico (57%), refeitórios (22%), biblioteca (49%), local com recursos audiovisuais (69%) e sala de informática (42%). Desta forma, nota-se uma precarização e ausência de investimento das políticas públicas nas unidades de internação, o que impossibilita ao jovem ter acesso aos serviços básicos como educação, lazer, cultura, esporte e cuidado à saúde de forma digna.

Mesmo as práticas pedagógicas sendo fundamentais no projeto socioeducativo, algumas unidades inspecionadas não disponibilizam acesso à educação e cursos profissionalizantes para os adolescentes. De modo geral, as ações educacionais, profissionalizantes e ocupacionais são precárias, inexistentes e muitas vezes ofertadas sem considerar o desejo e a necessidade dos jovens. As consequências geradas pelo cumprimento das medidas socioeducativas incluem reincidência, preconceitos, estigmas e segregação comunitária, alterando profundamente a identidade dos adolescentes (COSCIANI *et al.*, 2017). Os dados mais recentes do SINASE denunciam que do total de 46193 adolescentes cumprindo medidas socioeducativas, apenas 9885 estão matriculados e frequentam diariamente o ensino (BRASIL, 2021). Das unidades pesquisadas (CNMP, 2015), 52,1% não oferecem apoio para a inserção de adolescentes na rede regular de ensino e apenas 36,3% promovem a integração dos jovens em cursos profissionalizantes, o que reflete índices expressivamente baixos. Os cursos profissionalizantes consistem em uma importante fonte

de capacitação trabalhista e modificação da situação de vida, no entanto, são escassos e disponibilizados de forma limitada para a quantidade de jovens habilitados de acordo com as normativas institucionais, apresentando assim longas filas de espera para aqueles que desejam uma formação profissionalizante (COSTA; ALBERTO; SILVA, 2019).

Outro problema das medidas socioeducativas consiste na dificuldade dos adolescentes no acesso aos atendimentos técnicos. O levantamento do CNMP (2015) demonstrou que 82% das unidades de internação brasileiras não oferecem atendimento para os adolescentes e suas famílias em virtude do número escasso de profissionais que compõe as equipes disciplinares.

Quanto à disponibilidade de profissionais para atendimentos técnicos nas instituições, percebe-se que a maioria conta com psicólogos (92%), assistentes sociais (90%) e professores (69%), enquanto que médicos (34%), advogados (32%) e outros profissionais representam índices expressivamente baixos (CNJ, 2012). A redução dos atendimentos técnicos para os adolescentes é justificada em virtude dos papéis burocráticos e de caráter não-pedagógico que muitos profissionais assumem. Tal aspecto gera uma precarização no cuidado, fazendo com que o jovem compreenda as medidas socioeducativas como uma vivência negativa, permeada por sofrimentos, angústias, solidão, culpabilização, inseguranças, adoecimentos e ausência de atividades (COSCONI *et al.*, 2017). Percebe-se desse modo que o caráter socioeducativo não tem se exprimido nestes espaços, caracterizando um conjunto de ações voltadas para o disciplinamento das condutas humanas. Em contrapartida, muitos adolescentes expressam o desejo de mudar a vida, se distanciando das infrações e uso de drogas, ancorando-se sobre a formação educacional e inserção no trabalho. Entretanto, diversas barreiras institucionais não contribuem concretamente para que tal mudança ocorra (COSTA; ALBERTO; SILVA, 2019).

Em 12,6% dos estabelecimentos socioeducativos há a presença de adolescentes com transtornos mentais graves (CNMP, 2015). No entanto, recomenda-se em casos de transtornos mentais severos a preferência por outra medida, onde a pessoa receba o tratamento adequado nos dispositivos de atenção à saúde, conforme aponta a Lei nº 10216 (BRASIL, 2001). Além desse problema, outro agravante reside no fato de que em mais de 10% dos estabelecimentos há registros de adolescentes internados vítimas de abuso sexual, bem como mortes por homicídios, doenças pré-existentes e suicídio em mais de 5% desses espaços. A partir de entrevistas, 28% dos adolescentes relatam sofrer algum tipo de violência física dos técnicos, 10% da polícia militar e 19% denunciam que já receberam algum tipo de castigo físico (CNJ, 2012). As relações com os agentes são configuradas por opressão. Além disso, muitos agentes não cumprem as normas

institucionais, existindo assim ilicitude dentro de tal espaço. Desse modo, muitos jovens obedecem a regras paralelas com medo de punição disciplinar (COSTA; ALBERTO; SILVA, 2019). Tais dados mostram que o sistema socioeducativo tem falhado no cuidado oferecido para o público juvenil, exprimindo assim relações violentas que impossibilitam ao jovem se identificar com um modelo humanizado de interação social.

Outro estudo (CNJ, 2012) demonstra que 75% dos adolescentes institucionalizados utilizam algum tipo de substância psicoativa e parcela significativa dos mesmos (43,3%) são reincidentes. A maioria dos crimes praticados pelos jovens em medidas socioeducativas envolve ações contra o patrimônio (52%), seguido de crime por tóxico (26%) e contra a pessoa (18%). No tocante da reincidência, esse fato apresenta certa relevância social, uma vez a partir do segundo ato infracional cometido pelos adolescentes existe um quantitativo expressivamente maior de mortes, enquanto que na primeira internação a incidência de homicídios é relativamente mais baixa. Desta forma, os serviços socioeducativos precisam ser aprimorados no sentido de erradicar tal problema, propondo ações mais efetivas no combate aos ciclos de mortes violentas no tecido social.

Os dados do CNMP (2015) mostram que algumas instituições brasileiras (17%) ainda não realizam o Plano de Atendimento Individual – PIA da equipe multidisciplinar com a participação do adolescente. Um levantamento feito pelo CNJ (2012) também aponta que a maioria dos processos investigados (77%) não contam com os PIA's. No entanto, há a recomendação de que as medidas socioeducativas sejam formuladas a partir desse documento, que serve como fonte para registro, previsão e delineamento de atividades a serem construídas com o adolescente (SINASE, 2012).

No documento técnico do SINASE (2012) é arremetida a importância da manutenção dos laços familiares durante o processo de socioeducação dos adolescentes, voltando assim o foco para ações e atividades que levem em conta as condições e tipo de realidade das famílias, fortalecendo os vínculos entre as pessoas. O ECA (BRASIL, 1990) define no artigo 124 alguns direitos dos adolescentes que são privados de liberdade, tais como receber tratamento respeitoso e digno, direito a visitas ao menos semanalmente, habitar um espaço com condições de higiene adequada, bem como direito a um processo profissionalizante e escolarização, acesso às atividades culturais, esportivas e de lazer, entre outros. A partir dos dados expostos nesta seção, percebe-se que muitos direitos não tem sido assegurados em sua integralidade para os jovens retidos nas unidades socioeducativas, demandando uma atenção do poder público e da sociedade para a sua efetivação.

## 2.2 A desnaturalização da adolescência

Há diversas formas de compreender a adolescência. A perspectiva ericksoniana propõe que o adolescente precisa enfrentar a crise da identidade, pois caso não consiga atravessar tal fase de modo assertivo, o mesmo experimentará uma confusão de identidade. Para Erikson (1976), os jovens precisam resolver três dilemas cruciais: escolher uma ocupação, incorporar valores para a vida e desenvolver uma identidade sexual satisfatória. Quando os jovens têm dificuldades para se inserir em uma dada identidade ocupacional ou as oportunidades mostram-se escassas, eles podem apresentar comportamentos negativos, tais como práticas criminosas.

Frota (2007), por sua vez, destaca que a adolescência não pode ser compreendida simplesmente como uma fase de crise ou transição que compreende a infância e a vida adulta, nem simplesmente ser associada a puberdade ou maturação sexual. Nos deparamos com a necessidade de desvencilharmos a imagem da criança e do adolescente a partir de um conceito pré-determinado, pois o indivíduo em desenvolvimento se modifica com a época e as variadas situações sociais, econômicas, e até mesmo, as particularidades individuais.

No cenário emergente, é fundamental superar as perspectivas naturalizantes em torno da adolescência, que são sustentadas e presentes no corpo científico da psicologia, uma vez que tais visões aceitam a realidade como algo imutável e não consideram a influência dos determinantes sociais no desenvolvimento humano. Neste sentido, a adolescência abarca um espaço de latência construída pelo modelo capitalista ligado à entrada no mercado trabalhista e ampliação do período escolar para o preparo técnico. Ao considerar a igualdade de possibilidades entre todos os jovens, os manuais de psicologia do desenvolvimento mascaram as desigualdades sociais, centrando com exclusividade a responsabilidade no próprio adolescente (BOCK, 2004, 2007).

Percebe-se atualmente que o adulto é retratado como um espelho completo e maduro que se propõe como meta ao adolescente, ainda imaturo e incompleto. O jovem duela para se transformar naquilo que o adulto aspira, mas mesmo assim, ainda será visto como inacabado e prematuro enquanto se enquadrar nessa posição. Através de inúmeras tentativas, buscando constituir aquilo que a sociedade intenta que ele seja, o adolescente concretiza a realidade que o determina e o rotula. O jovem desfavorecido, desse modo, é compelido a um imaginário rebelde, infrator e desajuizado, pois não se adequa às idealizações dos valores

dominantes. A diferença é que enquanto na elite é possível ter sonhos e moratória, aos pobres é aguardado somente que consigam sobreviver (ALVES *et al.*, 2009; BOCK, 2004, 2007).

Muitos adolescentes retidos em unidades de internação possuem empregos informais para ajudar nas despesas domésticas ou participam de atividades familiares em pequenas iniciativas, como a venda de produtos nas feiras. As mães normalmente são responsáveis pela criação dos filhos e provedoras do lar na maioria das famílias. Alguns jovens não possuem vínculos familiares propriamente, apresentando desse modo, histórico de situação de rua e/ou permanência em diferentes instituições de acolhimento (MEDEIROS; PAIVA, 2015). Muitos adolescentes presentes nas unidades de internação têm dificuldades para comunicar com a família suas angústias e solicitar ajuda, sendo a dinâmica doméstica constituída por problemas de diálogo e modelos de interação deficientes e violentos. As mães foram retratadas como permissivas, apresentando dificuldade de impor sua própria autoridade aos filhos, enquanto que os pais normalmente são figuras distantes ou negligentes, sendo o núcleo familiar da maioria dos jovens composto apenas pela mãe e os irmãos (PREDEBON; GIONGO, 2015).

Fiorelli e Mangini (2000) convidam a sociedade a repensar a adolescência como uma fase que demanda suporte emocional. Os pais idealizam novos horizontes e possibilidades de carreira junto aos filhos, sendo que o sentimento de inadequação num sentido socioeconômico e emocional gera instabilidade nos relacionamentos familiares, podendo promover conflitos e atitudes hostis das partes. Nesse período, o adolescente pode experimentar ou não em seu mundo emocional a sensação de pertencimento a um dado grupo, ao passo de que é excluído do universo adulto e sente-se inadequado para integrar o velho mundo infantil. Tais transformações desencadeiam inseguranças e dúvidas quanto à competência de resolver seus próprios conflitos, bem como pensar em estratégias para a superação dos desafios de modo a corresponder satisfatoriamente aos anseios sociais. Diversas famílias brasileiras são marcadas por violências e tal fato pode impactar de forma significativa a vida das pessoas ou desencadear em efeitos prejudiciais sobre o aspecto psicológico, como nos casos de descuido e abandono afetivo, refletindo diretamente sobre a autoestima e ascensão social do indivíduo. Desse modo, a violência tem relação com o tipo de gestão familiar, abrangendo estilos de diálogo e relações embasadas na força, poder e abuso. Um agravante deste problema reside no fato de que os adolescentes vítimas de maus-tratos no âmbito familiar apresentam maior predisposição a sofrerem abusos e agressões na escola e comunidade, bem como violação do pacto social, perpetrando assim um ciclo de violência marcado pela ausência de suporte social, baixa autoestima e padrão reduzido de resiliência.

Para Winnicott (1987), a oferta de cuidados ou a negligência nos estágios iniciais de vida pode definir o curso do desenvolvimento emocional do sujeito e os atos antissociais refletem esse fenômeno. As crianças que crescem em ambientes com relações confiáveis conseguem desenvolver o senso de certo e errado. Todavia, a ausência de um ambiente familiar suficientemente bom faz com que a criança e/ou adolescente desenvolvam estruturas de defesas na sua personalidade, reproduzindo atos de agressividade e perversão. Muitas crianças e jovens buscam obter nas relações sociais e escolares aquilo que foram privadas no ambiente doméstico. Através do ato infracional, o adolescente procura internalizar uma autoridade paternal que coloque limites em seus atos impulsivos e pensamentos. No caso da delinquência, o sujeito sente a necessidade de recuperar seus impulsos primitivos ligados ao amor, culpa e vontade pessoal de corrigir seus erros, e tal fato só pode acontecer com a identificação de um modelo suficientemente bom.

De modo geral, os pais de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas apresentam dificuldade de estabelecer normas e limites para os filhos, sentindo-se desorientados e incompetentes para lidar com a agressividade dos mesmos. Os responsáveis esperam ajuda de elementos externos, como as instituições e conselho tutelar na tarefa de educar e orientar os filhos, mas nem sempre são acolhidos de forma positiva em tais serviços, experimentando sobrecarga e solidão nesse processo (DIAS; ARPINI; SIMON, 2011). Percebe-se desta forma que a família acaba sofrendo os efeitos de uma sociedade excludente, assim como os adolescentes. A entidade familiar não necessita ser vista como a causa do problema, mas sim como um grupo vulnerável inserido em situações de dificuldades. As iniciativas sociais que culpabilizam as famílias geram desestabilização nos vínculos que já eram fragilizados (PREDEBON; GIONGO, 2015). O jovem e seus entes precisam ser auxiliados e os projetos sociais são importantes para possibilitar as reflexões e mudanças sociais necessárias, visto que a família se encontra fragilizada, desamparada e carente de apoio social, financeiro e/ou psicológico (DIAS; ARPINI; SIMON, 2011).

A partir disso, conclui-se que o homem não nasce com habilidades e aptidões, estas são conquistadas a partir da sua atividade social. Por meio da intencionalidade o homem pode transformar a sua realidade material e intelectual, desenvolvendo aquilo que possui de potencial. Mas para tal, é importante que as condições necessárias sejam possibilitadas (BOCK, 2015; VYGOTSKY, 2003) e não negadas como normalmente ocorre. Desta forma, percebemos a partir dos diversos estudos que as perspectivas da infância e adolescência são desenvolvidas a partir de visões que não são neutras. Os saberes em relação a esses grupos são construídos a partir de discursos de dominação, incorporados por nós de forma acrítica. Sendo assim, é importante compreender mais sobre esses saberes de modo que possamos capturar de forma mais

complexa a leitura dos fenômenos sociais (FROTA, 2007; BOCK, 2004, 2007), uma vez que a juventude é um período de desenvolvimento e aquisições, sendo influenciada por aspectos internos e externos, e não consiste apenas em uma fase de transição e de crises (VYGOTSKY, 2003).

### **2.3 A marginalização da adolescência**

Embora exista diversas formas de compreender o homem, este muitas vezes é estudado apenas sob à égide moral. A ciência muitas vezes encontra-se vinculada ao campo da moral e fala sobre os diversos tipos de moralidades: algumas morais apresentam o desejo de dominação, outras guardam o valor da obediência e engendram a humilhação, a vingança, bem como a conformação com a vida e a própria difusão da mentira. No entanto, todas elas são tirânicas a seu modo e atuam contra a própria natureza e razão. A essência da moral opera exclusivamente por meio da imposição de um ideal e refere-se a um compromisso para controle das más inclinações e paixões, por meio da obediência às leis e convenções. A humildade, tolerância, respeito, igualdade e submissão surgem como virtudes formadas sob a gênese do desenvolvimento moral, oportunizando a domesticação e utilidade do homem (NIETZSCHE, 2005).

No processo de marginalização e criminalização, o sujeito carrega consigo uma marca conferida pela sociedade moralizadora. No caso do crime, consiste em uma relação na qual a sociedade delimita que o sujeito será sempre criminoso, perigoso e irrecuperável, isto é, alguém que se deseja naturalmente que morra ou deixe de existir. O sujeito que produz infrações é aquele que deve ser morto, pois “seus crimes os diferenciam de todos os outros autores de crime, não são apenas criminosos; são ‘marginais’, ‘violentos’ [...]” (MISSE, 2010, p. 18). A sujeição criminal se inicia num plano interativo contextualizado sob uma referência e o parâmetro adotado não se circunscreve apenas aos códigos penais, mas também a própria linguagem social que distingue o que é normal e define suas expectativas em relação ao indivíduo.

Há diferentes formas de intervir sobre o problema e os modelos que recaem sobre a patologização e individualização não tem gerado as mudanças idealizadas. As práticas de normatização da vida se vinculam aos dispositivos de poder que visam definir as pessoas em normais e diferentes. Dessa forma, a sujeição dos adolescentes acontece nos variados domínios do conhecimento, de modo que os mesmos são considerados sujeitos de direitos apenas quando são úteis ao progresso e podem contribuir para os meios de produção. A partir do momento em que os adolescentes são vistos como um problema social, busca-se o seu controle, normatização e padronização (SCISLESKI *et al.*, 2012).

Foucault (2004) pondera que o criminoso é considerado um personagem desajustado que o Estado utiliza como referência para integrar a lição moral nos homens, restaurando assim a ordem vigente. Os almanaques, livros ficcionais, peças de teatros, matérias jornalísticas, enfim, toda produção cultural descreve sobre a natureza dos crimes e suas consequências, gerando representações morais e ensinamentos que são reproduzidos nas famílias, escolas e agrupamentos sociais, impregnando o imaginário coletivo de saberes e atitudes específicas a serem adotadas em relação aos infratores.

Na concepção fatalista, o homem apreende pela cultura que é o único responsável pelo seu estado de adoecimento, desemprego e própria desgraça, e assim sendo, deve ser capaz de controlar o seu destino utilizando os próprios recursos e ferramentas intelectuais. O progresso, por sua vez, depende da força de vontade individual e não da ação coletiva. Neste sentido, as pessoas ignoram e deslocam para o individual aquilo que é produzido coletivamente e a complexidade do contexto passa a ser tratada individualmente. Contraditoriamente há um esvaziamento da vida pública, ao mesmo tempo em que os problemas individuais são trazidos para questões públicas e demandam soluções coletivas. A partir disso, compreende-se que na premissa do individualismo cada um deve cuidar apenas dos seus problemas e não se importar com os problemas dos outros (BAUMAN, 2008; BOCK, 2015; FREIRE, 1967, 2008; GONÇALVES, 2015). Desse modo, a falta de solidariedade impossibilita a implicação do homem na resolução dos problemas sociais dos quais é direta ou indiretamente responsável.

Muitas vezes se associa que o desejo, a força de vontade e o livre arbítrio são recursos fundamentais e existem naturalmente no homem civilizado, retratado aqui como um ser suficientemente capaz de vencer as resistências. O querer, desta forma, abrange a imposição e a obediência à um ordenamento coletivo complexo e o homem virtuoso deve controlar a sua vontade de potência que o inclina ao não aceitável, exterminando as contradições com todas as suas forças do seu íntimo. No entanto, esse homem com capacidade de domínio sobre si mesmo não passa de uma fábula moral criada pela humanidade, uma vez que precisa submeter-se a um disciplinamento árduo para controlar seus instintos (NIETZSCHE, 2005). Percebe-se desta forma, que homens em estado de natureza não eram classificados em bons ou maus, não possuíam vícios ou virtudes, nem obrigações a cumprir, pois não existia um sistema moral (ROUSSEAU, 1999). O homem virtuoso e imbuído de moralidade é produto exclusivo da civilização e a partir deste modelo deve ser analisado.

O marginalizado não deve ser visto como alguém fora de algo, mas dentro ou no interior de alguma coisa, isto é, uma configuração social permeada por interações de dependência com outras pessoas, reflexo

dos substratos de uma sociedade. A marginalização não pode ser compreendida como uma simples escolha pessoal, considerando todos os desafios que ela implica como doenças, sofrimentos mentais, mortes, fome, criminalidade, promiscuidade e outras impossibilidades. O marginal é aquele excluído do ordenamento social, trata-se de um objeto que é violentado na sua existência e a superação deste paradigma, por sua vez, não ocorre por meio da simples adaptação, fazendo o sujeito se reintegrar ao sistema do qual foi rejeitado. Deve, portanto, desmistificar a realidade e alcançar a libertação por meio de um movimento dialético e de transformação do homem com e no seu mundo, através do abandono da realidade anterior e a sua reinserção em uma nova consciência de natureza crítica (FREIRE, 2008), o que não é uma tarefa fácil considerando o fato de que o contexto brasileiro é permeado por inúmeros desafios cotidianos.

Segundo Fiorelli e Mangini (2000), uma sociedade de violência envolve recursos materiais, tecnológicos e humanos para manter sua estrutura de funcionamento. Montante significativo do orçamento de segurança pública e privada é embutida nos serviços bancários, impostos, preços de alimentos e outros setores. Lutar contra a violência é considerada uma atividade fundamental para a sobrevivência e demanda um investimento comunitário e financeiro constante para o seu controle. No entanto, os recursos não são direcionados para áreas fundamentais como saúde e educação, impossibilitando assim a modificação concreta da realidade violenta existente.

A esse respeito, Bauman (2001, 2008) ressalta que não nos conformamos com soluções de longo prazo, pois queremos ações rápidas e simples de serem alcançadas. Nós vivemos uma verdadeira obsessão por segurança e nosso mundo social é estruturado em uma procura exacerbada por segurança. Os medos tem várias origens, se proliferam e se atualizam continuamente, ao mesmo tempo em que possuem uma base em comum: despertam a sensação de impotência e incerteza nas pessoas. Para lidar com isso, o homem busca tomar precauções na tentativa de controlar seus impactos. Desta forma, compreende-se que somos a geração mais munida em instrumentos tecnológicos do que os períodos anteriores, ao mesmo tempo que nos sentimos desprotegidos e vulneráveis, uma vez que não confiamos mais no caráter das pessoas e fazemos de tudo para nos manter protegidos, inclusive excluindo os outros do nosso círculo social.

Dunker (2015) utiliza a lógica do condomínio para explicar o processo de exclusão de determinados segmentos sociais. Os condomínios são retratados como espaços fechados, alimentados por uma fantasia utópica no imaginário das pessoas e segue um estilo arquitetônico de excluir os que são diferentes e estão fora da fronteira. Esse espaço de morada ou destino é marcado por uma legislação com restrições, punições e recomendações para a boa convivência. Os muros são feitos para proteger do mal-estar e sofrimento. Há

padrões que o homem está fadado a seguir, são esses diversos: moral, segurança, estético, higiênico, advertências, taxas e obrigações. A lógica do condomínio abarca espaços seguros, de boa convivência e acessos aos serviços necessários. Seu início era marcado pela separação de elevadores e passagens sociais de classe e raça. O muro é como um arcabouço de defesa, surge como imagem de desprezo e natureza sectária, onde a fortaleza é protegida da pobreza. A lógica global então intenciona restringir o acesso dos diferentes por meio do controle e monitoramento. Há condomínios luxuosos, periféricos, escolares, institucionais, de saúde e assim por diante. Todos eles são marcados por muros, normas e limites de acesso. No entanto, a construção de linhas divisórias não soluciona o problema, sendo necessário pensar em alternativas como propõe o seguinte pensamento:

[...] a problemática do ato infracional demanda referenciar a complexidade de fatores que o circundam, uma vez que não basta insistir em atitudes saudosistas de uma sociedade livre e segura, aumentando os muros das cidades, a blindagem dos carros, reivindicando o sistema de pena de morte, o aumento dos presídios, a intensificação e aumento de segurança pública e particular, a redução da idade penal... É preciso fomentar propostas alternativas que afastem as crianças e adolescentes da criminalidade, reivindicar políticas públicas de amparo à população infanto-juvenil, dispor de espaços de lazer e profissionalização que garantam sua ocupação, preservando-os da ameaça das drogas e do mundo do crime e que estas políticas atendam às necessidades sociais de suas famílias (SEGALIN; TRZCINSKI, 2006, p. 16).

Na atualidade, percebemos o assaltante como um personagem comum do qual os contemporâneos têm medo. Desse modo, a cultura tem se voltado para a política do medo, com forte investimento na segurança privada no lugar de ações efetivas para combater a pobreza e outros fenômenos que assolam a sociedade. As pessoas constroem espaços alienantes de defesa, mantendo à distância os outros que são diferentes. Sendo assim, busca-se uma espécie de purificação de qualquer tipo de poluição, afastando possíveis perigos à segurança pública por meio da identificação, prisão e morte dos inimigos. O poder público busca proteger as pessoas e seus patrimônios, punindo criminosos e afastando os assaltantes, perversos, mendigos e outros personagens “maus” das ruas (BAUMAN, 2001).

## 2.4 A cultura moral do poder

O sentido da prática do castigo numa gênese moral é complexo, pois tal procedimento pode ser usado e ajustado para finalidades diferentes. Busca-se com tal prática despertar a culpa e remorso no infrator. Entretanto, despertar o autêntico arrependimento é um feito raro. O castigo não se configura como uma ação para tornar as pessoas melhores ou mudar a sua percepção sobre as coisas. Os conceitos de culpa,

erro e dever foram criados para introjetar nos homens inferiores a domesticação do seu estado de natureza e um bom disciplinamento da sua conduta. A civilização obriga o sujeito transgressor a buscar em si mesmo a causa do seu sofrimento, identificar a culpa, o tipo de intenção e responsabilidade, ou seja, a vontade por trás do seu livre arbítrio (FOUCAULT, 2004; NIETZSCHE, 2009).

De acordo com Freud (1974a, 1974b), as instituições e regulamentos se encarregam de controlar as relações humanas. A cultura é uma criação que submete a maioria a um grupo minoritário, entendido aqui como detentor do poder e meios coercitivos. Embora o homem tenha realizado progressos sobre a natureza, o mesmo não ocorreu em relação aos assuntos humanos, visto que as culturas são formadas sob a égide da opressão e renúncia dos impulsos. Todas as pessoas possuem padrões destrutivos, isto é, tendências anticulturais e antissociais. Mas com o advento da civilização, o homem precisa renunciar aos próprios impulsos, internalizando a ideia de justiça e castigo para a boa convivência. Dessa forma, o homem luta contra a sua própria natureza na tentativa de domesticar os resquícios primitivos da sua personalidade, podendo em alguns momentos traduzir-se em atos de hostilidade aos seus semelhantes. O ato perverso ou transgressor é compreendido como a satisfação de um impulso selvagem não controlado pelo progresso civilizatório. Neste sentido, as instituições, as leis e os valores da cultura difundem as proibições a serem respeitadas: o pacto moral é utilizado como uma forma de impedir a destruição mútua e preservar os laços comunitários.

O sujeito social deve aceitar as leis e pode ser punido no caso do seu descumprimento. A preservação do estado é incoerente com o homem transgressor, uma vez a indulgência prejudica o controle da criminalidade e pressupõe que tal ato fique impune. Sendo assim, a legislação é necessária para controlar as infrações e propiciar os direitos e obrigações recíprocas entre os homens. No princípio de igualdade, a vontade deve partir e ser cumprida por todos, visto que no pacto social as pessoas gozam dos mesmos direitos e se sujeitam às mesmas condições. Desse modo, a ordenação política é um instrumento importante, pois serve como base para legitimação dos assuntos da sociedade, impedindo que os cidadãos fiquem à mercê de tiranias e abusos (ROUSSEAU, 1983).

Embora muitos direitos sejam garantidos constitucionalmente, alguns brasileiros não possuem acesso efetivo aos mesmos. Desta forma, compreende-se que igualdade é difícil de ser mantida, pois há forças que operam contra tal princípio e o Estado deve garantir que a vontade geral prevaleça (ROUSSEAU, 1983). Para Rousseau (1999) há duas formas principais de desigualdades: uma natural, porque reflete o estado de natureza ou condição física, como idade e saúde, e outra moral ou política, subordinada à

convenção social estabelecida ou consentida pelos homens. Neste sentido, alguns podem apresentar mais privilégios que outros, visto que estão inseridos em uma situação de riqueza, prestígio e poder, fazendo com que os demais sejam seus subordinados e obedientes.

A partir de tais considerações, conclui-se que as restrições e leis não resultam de processos naturais. O universo e os saberes decorrentes dele são uma construção social e parte daqueles que detém o poder-saber. O saber é múltiplo e variável, inserido na lógica de poder que determina o que é verdade ou não, bem como quem são os criminosos ou não. Desse modo, não existe uma realidade específica, mas várias construções (FROTA, 2007). Foucault (2004) ressalta que a verdade sobre um crime é definida pela sociedade. A punição, neste sentido, aparece como consequência de um poder humano que marca o criminoso e também suscita uma representação negativa naqueles que idealizam cometer algum crime. Nietzsche (2005) pondera que por trás de toda lógica existe valores e convenções propriamente ditas que recaem sobre um determinado modelo de vida, isto é, construtos que refletem a vontade particular de um grupo social. Sendo assim, percebemos que por trás de muitas verdades se ocultam preconceitos e engendramentos dialéticos morais, difundidos e valorizados por um grupo que possui a vontade de poder.

Há diversos níveis de legitimação de “verdades” em diferentes estratificações sociais. Este pressuposto é melhor extenuado na seguinte ideia: “o crime é definido primeiramente no plano das moralidades que se tornaram hegemônicas e cuja vitória será inscrita posteriormente nos códigos jurídicos” (MISSE, 2010, p. 22). Desta maneira, os códigos jurídicos são meios para manutenção da ordem, paz e justiça social, ao mesmo tempo operam como aparatos que sustentam as desigualdades sociais. A classificação do normal e do desviante são significados construídos culturalmente sob um prisma de pensamento que tem apoio e se sustenta por meio de outros apoios mútuos, legitimando a valoração de tal prática (FOUCAULT, 2004). A criminalização produzida pelo “Código Penal” não é um processo simples, visto que o poder-saber se vincula e interage de forma mútua em uma rede dominante bem articulada (MISSE, 2010).

Freire (2008) destaca que a submissão das consciências acontece em sistemas dominantes, feitos exclusivamente para pessoas dominantes. O grupo dominante passa a ser internalizado como legítimo e os dominados são compreendidos como ilegítimos. Partindo desta premissa, concordamos que não pode haver um estado de neutralidade na análise dos fenômenos humanos, pois tal postura expressa um tipo de mistificação da realidade. Há vários modelos de pensamento e ação que as pessoas tomam como referência para existir e se relacionar no mundo. A simples conformação com os esquemas de assimilação e

convenções desembocam num prestígio e poder à determinados grupos culturais. As escolhas não são neutras, portanto, refletem visões de mundo que utilizam instrumentais de dominação ao impor suas vontades e interesses.

Foucault (2004) ainda acrescenta outro “problema” do abuso de poder acerca dos julgamentos das pessoas que violam o pacto social. Juízes paralelos interferem no processo: peritos da psiquiatria e psicologia, educadores e agentes. Preocupante fato reside na natureza de que outras pessoas moderam se o réu é merecedor de cumprir a pena em regime semiaberto ou liberdade condicional, influenciando as decisões judiciais. Os peritos informam sobre o processo de administração da pena: se o recomendável é a prisão ou hospício; se deve ser previsto um confinamento curto ou prolongado; ou ainda, se há a necessidade de cuidados médicos ou adoção de protocolos de segurança. O papel do perito é de conselheiro do castigo, informando sobre a periculosidade do criminoso e a forma de manter a segurança social em relação ao mesmo. O poder contemporâneo foi redirecionado em outras instâncias e atores extrajurídicos. A integração de outros personagens não acontece para aprimorá-los no sentido jurídico, mas incorporá-los no direito de poder punir. Trata-se de uma ajuda no funcionamento global da operação penal, evitando que essa prática se configure apenas uma simples punição, ao mesmo tempo em que absolve o juiz de ser considerado tão somente a pessoa que pune, mas que cumpre um papel social de prestígio. Novos papéis passam a entrelaçar a justiça criminal, reverberando a seu modo um conjunto de saberes, técnicas e discursos amparados na ciência e que se entrecruzam com a técnica de castigar. A punição apresenta um compromisso social complexo que é alimentado continuamente nas relações ramificadas de poder-saber.

Trindade (2012) em seu trabalho destaca a importância de se atentar ao papel da justiça no sentido de contribuir para a resolução satisfatória dos problemas sociais. Devemos compreender que o sistema de justiça em muitos momentos opera a partir de mecanismos de defesas, instintos, estereótipos e preconceitos, dentre outros aspectos que engendram o plano da personalidade. Uma vez que a justiça é representada pelos homens, compreende-se que a mesma pode ser passível de erros, visto que os homens são imperfeitos. Deste modo, a escola do realismo norte-americano aponta que elementos extrajurídicos como emoções e experiências de vida influenciam nas decisões. Compete a partir disso elucidar que não apenas os operadores de justiça devem refletir sobre os possíveis problemas da sua prática, mas todos os profissionais implicados nas políticas públicas da socioeducação, redimensionando assim o uso do seu poder-saber.

Freire (2008) ressalta que o nosso papel enquanto homens comprometidos com a realidade social implica em denunciar o caráter desumano, anunciando o projeto humanizante no seu lugar. A realidade

desumana é denunciada quando os homens têm o compromisso mútuo para conhecê-la, transformando os desafios presentes nela. O silenciamento é a postura mais trágica para lidar com os desafios contextuais, pois se configura como a quietude e conformação diante de situações desumanizantes que precisam ser superadas. Desta forma, enquanto homens detentores do poder-saber, devemos ter o compromisso de contribuir para superar esse problema social e auxiliar concretamente os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas.

### **3. METODOLOGIA**

Com o propósito de responder satisfatoriamente aos objetivos propostos pela pesquisa, utilizou-se do método de revisão de literatura para apoiar a investigação do problema. De modo geral, o processo de revisão bibliográfica abrange a investigação e síntese de informações divulgadas acerca de uma temática, mas não adota obrigatoriamente uma metodologia pré-estabelecida. A pesquisa bibliográfica abarca principalmente livros e publicações em periódicos como jornais e revistas de caráter científico, se propondo a investigar os aspectos ideológicos e os diversos posicionamentos a respeito do problema em questão. Embora a pesquisa bibliográfica apresente algumas vantagens, a mesma também possui desvantagens que não podem ser ignoradas no ato de pesquisar. Sendo assim, é necessário descrever as condições de obtenção dos dados e a forma como a análise dos mesmos foram tratados no sentido de afastar as contradições e minimizar a possibilidade de erros (GIL, 2002; MANCINI; SAIMPAIO, 2006).

O desenvolvimento deste trabalho abrangeu o período de agosto de 2020 à maio de 2021. Inicialmente foi realizado um levantamento bibliográfico preliminar, a fim de separar os materiais para uma melhor compreensão do tema. Posteriormente procedeu-se com resumos de todas as bibliografias selecionadas. E por fim, a escritura do trabalho a partir da associação e contradição entre as ideias gerais encontradas nos diferentes estudos. Utilizou-se diversas fontes bibliográficas, como livros, manuais, relatórios e artigos baseados em padrões técnicos-científicos. Os artigos utilizados foram coletados no Google Acadêmico, principalmente a partir do banco de dados SciELO (Scientific Electronic Library Online). Os materiais incluídos abrangem estudos sobre adolescência e medidas socioeducativas em unidades de internação, priorizando as pesquisas práticas desenvolvidas nestes espaços. Foram excluídos os trabalhos associados ao regime socioeducativo de semiliberdade ou em meio aberto, por não caracterizar o propósito deste estudo. Optou-se dentre os artigos selecionados, priorizar os trabalhos publicados nos

últimos dez anos, embora materiais mais antigos também foram utilizados para contribuir com a resolução do problema da pesquisa. Os livros referenciados abrangem campos de saberes como psicologia, filosofia, direito e sociologia, objetivando promover uma melhor contextualização crítica do fenômeno investigado. As fontes foram acessadas em meio eletrônico e também a partir de materiais impressos disponíveis nas bibliotecas.

#### **4. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A partir das problematizações realizadas nas seções anteriores deste estudo, foi possível compreender que a não integração ou ajustamento do jovem ao modelo do capital vigente resulta no seu aprisionamento em uma unidade de internação. Trata-se de um projeto societário que por meio de uma visão criminológica associa as camadas sociais inferiores como criminosos. Nesse sentido, percebemos que o cotidiano das instituições não extrapola as controvérsias do sistema dominante, mas ao contrário, institui modelos complexos de controle social que se processa em ciclos de violência e desacolhimento aos jovens (LEAL; MACEDO, 2017).

Constata-se que o objetivo geral da presente pesquisa foi atendido, uma vez que conseguiu demonstrar os variados desafios presentes nos estabelecimentos socioeducativos restritivos de liberdade a partir dos processos de exclusão dos adolescentes em situação de conflito com a lei. Desta forma, o problema da transgressão na adolescência abarca uma teia de fatores complexos e não pode ser analisado apenas individualmente, uma vez que está implicado em uma dinâmica social permeada por valores morais e diversas vulnerabilidades. A delinquência ultrapassa a simples ideia de crime, adquirindo significações mais críticas e amplas, portanto, consiste numa forma de se relacionar com o tecido social que se opõe às normas e padrões fixados (SÁ, 2007).

O primeiro objetivo do estudo consistia na identificação dos principais problemas presentes nas unidades socioeducativas de internação. Desse modo, identificou-se uma diversidade de desafios e contradições entre aquilo que é proposto pela lei e o que de fato ocorre nestes espaços (FRANCISCHINI; CAMPOS, 2005). As unidades de internação são projetos falhos com problemas de superlotação, condições ambientais insalubres, operadas por diversos tipos de negligências e práticas de castigos. Muitas unidades não contam com espaços adequados para lazer, esporte, cultura, alimentação, atendimentos em saúde, escolarização e profissionalização (CFP, 2006; CNJ, 2012; CNMP, 2015), bem como os projetos

pedagógicos-profissionalizantes são insuficientes ou inexistentes (CFP, 2006; COSCIONI *et al.*, 2017; COSTA; ALBERTO; SILVA, 2019). Os atendimentos técnicos são reduzidos ou prejudicados em virtude da ocupação dos profissionais com papéis burocráticos, como a confecção de laudos e relatórios (CNJ, 2012; CNMP, 2015; COSCIONI *et al.*, 2017). Há registros de fuga, rebeliões, mortes, abusos sexuais, a presença de maus-tratos e opressões, bem como relações disfuncionais e violência física perpetrada por técnicos e policiais (CNJ, 2012; CNMP, 2015, 2019; COSTA; ALBERTO; SILVA, 2019; MEDEIROS; PAIVA, 2015). Algumas instituições também não possuem o Plano de Atendimento Individual do adolescente (CNJ, 2012; CNMP, 2015), descumprindo assim as normativas recomendadas para a execução das medidas socioeducativas. Percebe-se desse modo que os direitos dos jovens não são efetivados em sua integralidade, sendo continuamente violados no cotidiano institucional.

A partir disso, alude que muitas instituições de exclusão são construídas, preservadas e expandidas com intuito de separar do tecido social agrupamentos de pessoas cuja conduta não satisfazem as normativas predominantes (FIORELLI; MANGINI, 2000). Mesmo mostrando-se falhas, muitas instituições seguem uma lógica de funcionamento similar a um depósito de pessoas, arquitetadas para garantir determinados objetivos aprovados socialmente: o grande intuito é a modelagem dos internos à um tipo de ideal. Desta forma, é importante garantir que as organizações não assumam uma configuração opressiva e de perseguição aos institucionalizados (GOFFMAN, 1987), como tragicamente tem ocorrido no cenário das medidas de socioeducação.

Para Bleger (1984), toda instituição regula e forma uma parte da personalidade das pessoas: serve como um elemento de apoio, identificação e pertença ao sujeito. Todavia, nem sempre consegue ser boa o suficiente para ofertar proteção, reconhecimento e desenvolvimento para as partes mais imaturas da personalidade, operando por aspectos defensivos que dificultam as mudanças necessárias. Uma instituição com boa dinâmica não se circunscreve à inexistência de conflitos, mas se caracteriza pela capacidade de expor os desafios e solucionar-los a partir do comprometimento mútuo entre as pessoas. Desse modo, entende-se que a dinâmica de todo lugar se configura como “o meio pelo qual os seres humanos podem se enriquecer ou se empobrecer e se esvaziar como seres humanos” (BLEGER, 1984, p. 57). Sendo assim, as pessoas através das relações definem se a instituição será uma forma de esvaziamento ou enriquecimento.

Nota-se que as falhas presentes dentro dos estabelecimentos socioeducativos é uma extensão e reflexo dos próprios problemas que a realidade brasileira ainda não conseguiu solucionar eficientemente. Existe cerca de 8,5 a 13,7 milhões de brasileiros vivendo em situação de extrema pobreza e muitas famílias

apresentam inadequações de moradia, dificuldades quanto ao abastecimento de água e acesso aos serviços de saneamento básico. Mais da metade das pessoas acima dos 25 anos de idade não concluíram os estudos (IBGE, 2020). Os dados do último ano retratam que 1,5% dos adolescentes não finalizaram o ensino fundamental, 6% abandonaram o ensino médio, 160 mil crianças estão fora das escolas nesse momento e mais de 1 milhão de adolescentes não frequentam diariamente as aulas. Um dos aspectos que podem estar associados a esse fenômeno é a baixa renda que acomete aproximadamente 20 milhões de crianças e adolescentes em todos o país (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2020). Dessa forma, compreende-se que embora tenha ocorrido muitos avanços sociais e marcos legais no acesso aos serviços básicos, ainda existe diversos obstáculos a serem superados para melhorar os indicadores sociais brasileiros.

O segundo objetivo do estudo intencionava compreender as perspectivas construídas em torno dos adolescentes em situação de conflito com a lei. Algumas visões apresentam uma compreensão naturalizante desse fenômeno, não considerando os aspectos sócio-históricos implicados no desenvolvimento humano (BOCK, 2004, 2007; FROTA, 2007). Os estudos da literatura demonstram uma diversidade de fatores de risco presentes na vida dos jovens. Os fatores protetivos, embora identificados, são significativamente menores (PREDEBON; GIONGO, 2015). A infração tem sido associada como um estilo de vida sem oportunidades para mudar o contexto da marginalização, considerando que os jovens são compreendidos como bandidos e/ou doentes, focalizando assim o aspecto individual e atribuindo ao jovem ou sua família a responsabilidade pelo problema (SCISLESKI *et al.*, 2012). A comunidade apresenta preconceitos e isto tem implicações na convivência social, bem como resulta na ausência de oferta de trabalho. A família sente vergonha e impotência diante dos julgamentos emitidos pela sociedade e atores do campo socioeducativo (DIAS; ARPINI; SIMON, 2011). Dessa forma, percebe-se que a sociedade não reflete sobre outros possíveis aspectos relacionados à situação de vulnerabilidade em que o adolescente e sua família se encontram, tais como condições precárias de trabalho, violência sociocultural, assistência, entre outros direitos negligenciados no cotidiano. Antes, o sistema liberal parte do ideal da meritocracia, deslocando e atribuindo ao privado aquilo que é influenciado e produzido socialmente (BOCK, 2015; GONÇALVES, 2015).

Muitos adolescentes institucionalizados estão inseridos em uma realidade de pobreza, onde exercem atividades informais para ajudar nas despesas domésticas (MEDEIROS; PAIVA, 2015). Diversas famílias brasileiras apresentam dinâmicas violentas e diálogos deficientes (FIORELLI; MANGINI, 2000) e em algumas delas as mães são responsáveis pelo cuidado dos filhos e despesas, enquanto que a figura paterna

se mostra distante ou negligente (PREDEBON; GIONGO, 2015). A família sente dificuldade para promover a educação dos filhos e busca o apoio nas instituições, mas nem sempre é amparada de forma a superar suas dificuldades (DIAS; ARPINI; SIMON, 2011). Assim, percebemos que o adolescente institucionalizado e sua família são reflexos de uma sociedade excludente, portanto, não devem ser vistos como culpados, mas sim como um grupo inserido em situações de vulnerabilidades e problemas, necessitando de apoio social, financeiro e psicológico.

Assim como os adolescentes a partir do ato infracional desejam desenvolver aquilo que foram privados no ambiente doméstico (WINNICOTT, 1987), as suas famílias buscam nas relações e instituições uma sociedade suficientemente boa e acolhedora que as ajude a superar suas vulnerabilidades e problemas fundamentais. Desse modo, entende-se que pessoas não nascem com aptidões inatas e precisam de apoio social (VYGOTSKY, 2003) e oportunidades concretas para desenvolverem aquilo que possuem de potencial. Enquanto atores sociais significativos, temos a responsabilidade social de oportunizar ao jovem em situação de conflito com a lei a identificação com novos modelos positivos para ser e estar no mundo.

Para tanto, é fundamental ultrapassar a compreensão da adolescência como uma simples fase de rebeldia, imaturidade e desajustes que precisa ser controlada (ALVES *et al.*, 2009; BOCK, 2004, 2007). Antes disso, configura-se como uma construção social que abrange um período de preparo escolar e técnico para adentrar ao sistema capitalista (BOCK, 2004, 2007; FROTA, 2007). Desse modo, o desenvolvimento humano não se processa apenas por aspectos biológicos e internos como propõe algumas visões científicas, mas também por questões sociais que não podem ser ignoradas (VYGOTSKY, 2003).

A partir dos desafios problematizados nesta seção, compreende-se a necessidade de uma maior atenção e investimento em políticas públicas destinadas à infância e juventude. A sociedade visualiza os adolescentes em situação de conflito com a lei como criminosos, mas não se atenta para o fato de que os mesmos são vítimas de uma dinâmica social violenta, uma vez que o Brasil é um dos países com as taxas mais elevadas de mortes envolvendo adolescentes no mundo. Aproximadamente 93% das vítimas de homicídio são jovens do sexo masculino com baixa escolaridade (BRASIL, 2018). Em 2018, mais de 30 mil jovens foram mortos, o que representa 53,3% do total de homicídios (IPEA, 2020). Entre 2005 e 2015, mais de 318 mil morreram de causas violentas.

De cada 100 vítimas de homicídios, 71 são jovens negros (IPEA; FSBP, 2017). Esse fato chama atenção, visto que a população brasileira é predominantemente preta ou parda (56,3%), conforme aponta o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2020). Desse modo, as estatísticas

brasileiras mostram que os adolescentes do sexo masculino possuem 13 vezes mais chances de serem vítimas de homicídio do que as adolescentes do sexo feminino, os negros 3 vezes mais em comparação aos brancos e as mortes decorrentes de armas de fogo são 6 vezes mais prováveis do que por outros meios (HIA, 2014). De acordo com o Índice de Homicídios na Adolescência (2014), 3,65 em cada 1 mil adolescentes morrem vítimas de homicídio antes de completar os 19 anos de idade. Muitas mazelas e mortes poderiam ser evitadas se houvesse um compromisso social para modificar esse cenário. Mesmo com reformas importantes no tocante dos direitos humanos (ONU, 1948; ECA, 1990), percebe-se ainda a incidência de uma dinâmica violenta em relação à juventude brasileira que precisa ser urgentemente superada.

O terceiro objetivo da pesquisa buscou problematizar os possíveis mecanismos morais que a ciência e a cultura constroem em relação às pessoas que violam o pacto social. Foi possível apreender que as convenções e relações humanas se sustentam por meio de mecanismos de poder, bem como são operadas a partir dos valores morais dominantes que legitimam as desigualdades entre as pessoas. Sendo assim, os sistemas dominantes são feitos para pessoas dominantes, portanto, as leis e convenções sociais são construções difundidas pelos detentores do poder-saber. Desse modo, a verdade sobre o crime é definida a partir da lógica de poder e dos valores morais vigentes, engendrada em um processo complexo de punições e representações para aqueles que desrespeitam o pacto social (FOUCAULT, 2004; NIETZSCHE, 2005, 2009). Sendo assim, o homem precisa domesticar seus traços de personalidade para operar livremente na sociedade, do contrário, será alvo de intervenção dos dispositivos de poder e meios coercitivos. Compreende-se desse modo que as leis e instituições sociais servem para controlar os homens, embora mostrem-se insuficientes para mudar o comportamento dos mesmos (ROUSSEAU, 1983, 1999).

A partir desse estudo foi possível constatar que o adolescente marginalizado é fruto de uma dinâmica social violenta (FREIRE, 2008; MISSE, 2010; PAULA, 2015), que o individualiza, culpabiliza e responsabiliza pela sua situação existencial, devendo utilizar seus próprios talentos e recursos para controlar os problemas (BAUMAN, 2001; BOCK, 2015; FREIRE, 1967). A sociedade moralizadora acredita que a partir da força de vontade e livre-arbítrio o homem pode controlar sua natureza desajustada (FOUCAULT, 2004; NIETZSCHE, 2005). Todavia, a partir do momento em que o homem não consegue se adequar aos valores dominantes, o imaginário social constrói espaços arquitetônicos destinados a integrá-los (DUNKER, 2015). A cultura busca então purificar a vizinhança, afastando do tecido comunitário os personagens perigosos no lugar de inclui-los (BAUMAN, 2001), deslocando-os para as prisões e intuições

de controle que se encarregam de manter a vigilância e o controle sobre os corpos (FOUCAULT, 2004). A punição, desta forma, envolve diversas finalidades, mas não oportuniza propriamente a melhoria das pessoas (FOUCAULT, 2004; NIETZSCHE, 2009). As convenções sociais e instituições buscam o controle do comportamento humano a partir dos princípios opressivos e esse aspecto tem reflexos negativos sobre a constituição psíquica do sujeito (FREUD, 1974a, 1974b).

Levando tais aspectos em consideração, parte-se do pressuposto de que a ciência muitas vezes se encontra alienada à moral dominante e busca controlar qualquer tipo de desvio que possa prejudicar a ordem do sistema de poder (FOUCAULT, 2004; NIETZSCHE, 2005). Tendo isso em vista, é importante problematizar que a psicologia em diversos momentos adere, fortalece ou produz discursos que desconsidera os aspectos sócio-histórico-culturais, utilizando um arsenal de instrumentais, teorias e recursos que abrangem apenas o sujeito individualmente (BOCK, 2015; GONÇALVES, 2015). A prática do profissional em unidades de internação muitas vezes se restringe ao uso de técnicas de mensuração e avaliação para emissão de laudos psicológicos, que funciona como instrumento de opressão e rotulação utilizado pelo poder judiciário. Esse fato tem impactos sobre a oferta de atendimentos técnicos, bem como nas ações pedagógicas, que ficam em segundo plano. Neste sentido, é de crucial importância a presença de um profissional que leve em consideração o campo da subjetividade na resolução do contexto da violência, investigando a constituição e o desenvolvimento do sujeito de modo crítico e complexo (COSCONI *et al.*, 2018; FRANCISCHINI; CAMPOS, 2005). Intervenções psicossociais são mais coerentes e respondem criticamente às demandas que permeiam tal cenário, engendrado por configurações sociais complexas (SANTOS; MENANDRO; 2017).

Deste modo, os modelos de atuação acríticos precisam ser superados. O papel da psicologia não é intervir sobre a realidade para a promoção de adaptações, mas transformar positivamente o cenário desumano e alienante. Nesse sentido, não é aceitável posicionamentos ingênuos ou neutros por quem detém o saber, portanto, a academia científica e os agentes sociais devem estar comprometidos socialmente no sentido de contribuir concretamente para a realidade de vida das pessoas, erradicando o contexto da opressão e violação dos direitos humanos (FREIRE, 1967, 1996, 2008). Sendo assim, o psicólogo em instituições deve atuar como um mediador das relações e vínculos entre as pessoas, ajudando na expressão daquilo que tende a ser oculto e não manifesto, ao mesmo tempo em que capacita as partes a resolverem seus problemas de forma satisfatória.

Bleger (1984) pondera que em nenhuma situação o psicólogo deve compactuar com o contexto de alienação, exploração, opressão ou desumanização. O código de ética profissional (CFP, 2005) destaca a necessidade de uma atuação com responsabilidade, possibilitando uma melhor compreensão das relações de poder de forma crítica e o impacto das mesmas sobre as suas atividades profissionais, embasando assim a sua prática a partir da valorização dos direitos humanos. Nesse sentido, não apenas os psicólogos, mas também outros profissionais e atores sociais devem repensar o modo como tem utilizado o seu poder-saber, no sentido de possibilitar um distanciamento das configurações violentas e opressivas, dando abertura para relações humanizadas e horizontais, compreendidas como a base necessária para as transformações almejadas.

A partir dessa pesquisa foi possível responder à pergunta inicial do trabalho e confirmar a hipótese de que a forma como as medidas socioeducativas de internação se exprime no cotidiano é insuficiente para transformar a realidade de vida da juventude ou resolver o problema social da criminalidade. As ações pedagógico-profissionalizantes são inexistentes nestes lugares ou apresentam diversos desafios, ocorrendo por meio da lógica punitiva e da não observância dos direitos humanos, potencializando o sofrimento humano no lugar de erradicá-lo. Nesse sentido, tal projeto apresenta contradições com as recomendações baseadas no princípio da proteção integral e da observação dos aspectos particulares da pessoa em desenvolvimento (FRANCISCHINI; CAMPOS, 2005; SEGALIN; TRZCINSKI, 2006).

Defende-se o pressuposto de que as medidas socioeducativas devem ser preventivas, embasadas em padrões técnico-científicos e não em aspectos de repressão e segurança, além de abranger a participação da família e sociedade (ECA, 1990; SINASE, 2012). Para Sá (2007), as atividades nas unidades de internação muitas vezes são imbuídas por mecanismos defensivos, punições e culpabilizações que impossibilitam ao jovem refletir sobre as suas contradições. No entanto, as ações nestes espaços precisam ser significativas fontes de aprendizados, oportunizando ao adolescente a reelaboração da sua experiência de dor e sofrimento, bem como suscitando novas representações de seus relacionamentos e atitudes sociais. No lugar de práticas punitivas, deve-se possibilitar ao jovem um lugar de fala, para que ele participe de forma ativa no processo. Assim como Winnicott (1987), acreditamos que a transgressão juvenil é um ato de esperança e um pedido de ajuda que precisa ser atendido pela sociedade, pois a partir da oferta de condições facilitadoras o sujeito poderá desenvolver valores importantes e os recursos potenciais necessários à mudança, recobrando o senso de responsabilidade acerca das próprias ações.

Entretanto, um dos desafios da atualidade reside no fato de que os relacionamentos e vínculos entre as pessoas são momentâneos e superficiais, sem a possibilidade de qualquer contato mais profundo. No lema contemporâneo, as relações são temporárias e não podem ser “consertadas”, apenas descartadas e substituídas, e sendo assim, os vínculos estão sujeitos à avaliação e podem ser rompidos quando não mais correspondem ao ideal da satisfação (BAUMAN, 2008). No entanto, tal aspecto precisa ser superado, concebendo assim um espaço para o desvelamento de relações dialógicas que oportunizem a transformação e humanização das pessoas e seus mundos. Neste sentido, o respeito deve ser a base das relações e não a dominação ou o medo (FREIRE, 1996, 2008).

Na visão de Buber (2001), o homem é mais pessoa quanto mais forte é o eu do princípio eu-tu presente na dualidade do seu ser. Este eu refere-se à intimidade, relação, diálogo e vivacidade. Quando o tu se torna isso, a relação deixa de ser recíproca e passa a ser injusta e de exclusão, interpolada por esquemas, concepções e ilusões. Apenas na relação eu-tu há o verdadeiro encontro e inclusão, pois os sentimentos e as expressões são oriundos da relação face-a-face. A partir desse aspecto, compreende-se que muitas vezes nós falamos com os adolescentes a partir do princípio eu-isso. Então não nos relacionamos verdadeiramente com eles, uma vez que os reduzimos a simples objetos. Somente na presença recíproca da relação eu-tu é que os jovens podem se mostrar verdadeiramente para quem deseja conhecê-los. Mas devemos questionar se nós, enquanto sociedade brasileira, temos desejado conhecer e nos relacionar com os adolescentes em situação de conflito com a lei. Apenas por meio da relação eu-tu poderemos modificar essa realidade e possibilitar ao jovem a internalização de um modelo humanizado para se relacionar com o tecido social.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em síntese, esse trabalho gerou reflexões importantes sobre os principais desafios dos projetos socioeducativos em meio fechado e os diversos aspectos que permeiam o ato infracional na adolescência. O entendimento de tal fenômeno atravessa variados campos de saberes pela sua complexidade e não deve ser analisado apenas individualmente, portanto, os adolescentes são referenciados a partir de um construto biopsicossocial e as dimensões éticas, políticas e técnico-científicas da socioeducação são fortemente valorizadas em virtude das suas implicações.

O adolescente em situação de conflito com a lei frequentemente tem sido retratado como sujeito de deveres e não como cidadão de direitos, sendo continuamente violado em sua humanidade. Além da privação de liberdade, o sistema perverso tem partido de uma lógica que intenciona restringir o indivíduo dos demais direitos que lhes são previstos constitucionalmente. Desse modo, o meio convoca os adolescentes na responsabilização por suas condutas, mas contraditoriamente não oferta oportunidades concretas que os afastem das práticas transgressoras ou um modelo mais humanizado de identificação, considerado fundamental para a ressignificação das suas experiências associadas à criminalidade.

Em vez de pensar nas melhores alternativas e construir ferramentas para alterar essa realidade, a sociedade tem pressionado o Estado na adesão de algumas iniciativas para a contenção do adolescente “problema”, tais como a criação de legislações cada vez mais severas, endurecimento das punições, redução da maioria penal, construção de mais instituições socioeducativas, ampliação de vagas e aumento do tempo da sentença. Entende-se que a repressão e as medidas moralizantes, por si só, são precárias para a superação do cenário em questão, uma vez que só reforça no adolescente a sensação de não pertencimento aos padrões de sociabilidade, reverberando assim um ciclo de violência, revolta e reincidência. O tratamento opressivo e punitivo não está previsto no ornamento jurídico, portanto, não deve servir como referência para a execução das ações socioeducativas.

Além de investimentos técnicos e financeiros no campo da socioeducação, entende-se que os recursos humanos também são imprescindíveis no sentido de possibilitar aos jovens a internalização de modelos mais dialógicos e responsáveis para ser e estar no mundo. Desse modo, é fundamental uma reformulação profunda dos valores que usamos como referência para nos relacionar com os adolescentes em situação de conflito com a lei, rompendo assim com a configuração perversa e disfuncional até então utilizada, uma vez que a problemática da violência não é combatida com mais hostilidade e violação de direitos.

A solução da questão infracional não deve centrar-se exclusivamente nos dispositivos socioeducativos, visto que necessita do compartilhamento de responsabilidades e iniciativas em diversos níveis – individual, familiar, social e governamental. Sendo assim, enquanto atores sociais significativos somos direta ou indiretamente responsáveis pelos desafios colocados sobre a nossa realidade e devemos nos sensibilizar perante os mesmos, reafirmando coletivamente o compromisso em prol de uma sociedade mais humanista, dialógica e competente na resolução positiva dos próprios conflitos.

Conclui-se que os resultados desse estudo precisam ser tratados com cautela e não podem ser generalizados, uma vez que diversos artigos e pesquisas não foram incluídos para análise. Dessa forma, compreende-se que a metodologia adotada apresenta limitações em virtude do baixo número de publicações analisadas, comprometendo assim a qualidade técnica do trabalho. Propõe-se em estudos de revisão posteriores a adoção uma metodologia mais sistematizada com intuito de reunir uma quantidade maior de estudos e conduzir a resultados mais satisfatórios e representativos desse fenômeno. Além disso, é fundamental o desenvolvimento de pesquisas práticas nestes espaços, uma vez que a grande maioria dos trabalhos sobre o tema consiste em estudos de revisão.

**ABSTRACT:** The infraction in adolescence is a social problem of great relevance, daily impacts the lives of many Brazilians. In an attempt to resolve the pressures of society, the State proposes socio-educational measures as a way for adolescents to take responsibility for their actions. In this sense, the present article consists of a review study and aims to investigate whether the socio-educational measures restricting freedom, the way it is currently expressed, in fact they contribute to the elimination of this problem. For a better understanding of this phenomenon, several bibliographic sources were used on adolescence and socio-educational measures in reclusion institutions. Studies associated with the socio-educational regime of semi-liberty or in an open environment were excluded, as they did not characterize the purpose of the study. The results show that transgression in adolescence is a complex phenomenon that cannot be analyzed individually, since the adolescent and his family are inserted in different conditions of vulnerability. There are also several challenges and contradictions in the field of socio-educational measures that restrict freedom and this model has proved to be insufficient to transform the life reality of youth or solve the problem of social crime in question. Finally, it proposes the need for society to develop more humanized and horizontal relationships with adolescents, propose positive identification models and concrete opportunities for them to modify their experiences associated with social transgression.

**Keywords:** Socio-educational measures restricting freedom. Adolescents in conflict with the law. Human rights.

## REFERÊNCIAS

ALVES, C. *et al.* Adolescência e maioridade penal: reflexões a partir da psicologia e do direito. **Rev. psicol. polít.**, São Paulo, v. 9, n. 17, p. 67-83, 2009. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1519-549X2009000100005&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2009000100005&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 13 set. 2020.

BAUMAN, Z. **Medo líquido**. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.

\_\_\_\_\_. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

BLEGER, J. **Psico-higiene e psicologia institucional**. Porto Alegre: Artmed, 1984.

BOCK, A. M. B. A adolescência como construção social: estudo sobre livros destinados a pais e educadores. **Psicol. Esc. Educ. (Impr.)**, Campinas, v. 11, n. 1, p. 63-76, 2007. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-85572007000100007&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-85572007000100007&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 05 nov. 2020.

\_\_\_\_\_. A perspectiva sócio-histórica de Leontiev e a crítica à naturalização da formação do ser humano: a adolescência em questão. **Cad. CEDES**, Campinas, v. 24, n. 62, p. 26-43, abr. 2004. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-32622004000100003&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-32622004000100003&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 22 out. 2020.

\_\_\_\_\_. A psicologia sócio-histórica: uma perspectiva crítica em psicologia. In: BOCK, A. M. B.; GONÇALVES, M. G. M.; FURTADO, O. **Psicologia sócio-histórica: uma perspectiva crítica em psicologia**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2015. p. 21-46.

BRASIL. **Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001**. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110216.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110216.htm)>. Acesso em: 30 set. 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm)>. Acesso em: 14 ago. 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm)>. Acesso em: 03 set. 2020.

\_\_\_\_\_. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Divulgado Levantamento Anual do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. MMFDH: 2015. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/sdh/noticias/2018/janeiro/divulgado-levantamento-anual-do-sistema-nacional-de-atendimento-socioeducativo>>. Acesso em: 07 mar. 2021.

\_\_\_\_\_. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Sinase**. MMFDH: 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/dados-e-indicadores/sinase>>. Acesso em: 25 abr. 2021.

\_\_\_\_\_. Ministério dos Direitos Humanos. **Letalidade infanto-juvenil: dados da violência e políticas públicas existentes**. Brasília: MDH, 2018. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de>>

conteudo/consultorias/conada/letalidade-infanto-juvenil-dados-da-violencia-e-politicas-publicas-existentes>. Acesso em: 12 abr. 2021.

BUBER, M. **Eu e tu**. Trad. Newton Aquiles Von Zuben. 8. ed. São Paulo: Centauro Editora, 2001.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Código de ética profissional do psicólogo**. XIII Plenário. Resolução CFP nº 010/05. Brasília: CFP, 2005. Disponível em: <[https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo\\_etica.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo_etica.pdf)>. Acesso em: 05 nov. 2020.

\_\_\_\_\_. **Direitos humanos**: um retrato das unidades de internação de adolescentes em conflito com a lei. 2. ed. Brasília: CFP, 2006. Disponível em: <<https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2006/08/relatoriocaravanas.pdf>>. Acesso em: 13 set. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Panorama Nacional**: a execução das medidas socioeducativas de internação – Programa Justiça ao jovem. CNJ: 2012. Disponível em: <[https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/panorama\\_nacional\\_doj\\_web.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/panorama_nacional_doj_web.pdf)>. Acesso em: 25 set. 2020.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros**. Brasília: CNMP, 2019. Disponível em:

<[https://cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2019/LIVRO\\_PROGRAMAS\\_SOCIOEDUCATIVOS\\_WEB.pdf](https://cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2019/LIVRO_PROGRAMAS_SOCIOEDUCATIVOS_WEB.pdf)>. Acesso em: 05 out. 2020.

\_\_\_\_\_. **Relatório da Infância e Juventude – Resolução nº 67/2011**: um olhar mais atento às unidades de internação e semiliberdade para adolescentes. Brasília: CNMP, 2015. Disponível em: <[https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Um\\_Olhar\\_mais\\_Atento\\_09.06\\_WEB.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Um_Olhar_mais_Atento_09.06_WEB.pdf)>. Acesso em: 20 set. 2020.

COSCIONI, V. *et al.* O convívio de adolescentes em medida socioeducativa de internação com a equipe técnica. **Psico**, v. 49, n. 2, p. 137-147, 2018. Disponível em: <<https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistapsico/article/view/27890/pdf>>. Acesso em: 28 abr. 2021.

COSCIONI, V. *et al.* O cumprimento da medida socioeducativa de internação no Brasil: uma revisão sistemática da literatura. **Psico**, v. 48, n. 3, p. 231-242, 2017. Disponível em: <<https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistapsico/article/view/24920>>. Acesso em: 28 abr. 2021.

COSTA, C. S. S.; ALBERTO, M. F. P.; SILVA, E. B. F. L. Vivências nas Medidas Socioeducativas: Possibilidades para o Projeto de Vida dos Jovens. **Psicol. cienc. prof.**, Brasília, v. 39, 2019. Disponível em:

<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-98932019000100149&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932019000100149&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 22 mar. 2021.

DIAS, A. C. G.; ARPINI, D. M.; SIMON, B. R. Um olhar sobre a família de jovens que cumprem medidas socioeducativas. **Psicologia & Sociedade**. v. 23, n. 3, p. 526-535, 2011. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/psoc/v23n3/10.pdf>>. Acesso em: 28 fev. 2021.

DUNKER, C. I. L. **Mal-estar, sofrimento e sintoma: uma psicopatologia do brasil entre muros**. São Paulo: Boitempo, 2015.

ERIKSON, E. **Identidade, juventude e crise**. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1976.

FIGLIOLI, J. O.; MANGINI, R. C. R. **Psicologia jurídica**. 10. ed. São Paulo: Atlas: 2020.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 29. ed. Trad. Raquel Ramallete. Rio de Janeiro: Vozes, 2004.

FRANCISCHINI, R.; CAMPOS, H. R. Adolescente em conflito com a lei e medidas socioeducativas: Limites e (im)possibilidades. **Rev. PSICO**, Porto Alegre, v. 36, n. 3, p. 267-273, 2005. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/fass/ojs/index.php/revistapsico/article/view/1397/1097>>. Acesso em: 13 out. 2020.

FREIRE, P. **Conscientização: teoria e prática da libertação. Uma introdução ao pensamento de Paulo Freire**. São Paulo: Centauro, 2008.

\_\_\_\_\_. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967.

\_\_\_\_\_. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FREUD, S. **O futuro de uma ilusão**. Rio de Janeiro: Imago, 1974a.

\_\_\_\_\_. **O mal-estar na civilização**. Rio de Janeiro: Imago, 1974b.

FROTA, A. M. M. C. Diferentes concepções da infância e adolescência: a importância da historicidade para sua construção. **Estud. pesqui. psicol.**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 1, 2007. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1808-42812007000100013&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812007000100013&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 08 set. 2020.

FUNDAÇÃO ABRINQ. **Cenário da Infância e Adolescência no Brasil 2020**. Fundação Abrinq: 2020. Disponível em: <<https://www.fadc.org.br/sites/default/files/2020-03/cenario-brasil-2020-1aeducacao.pdf>>. Acesso em: 13 nov. 2020.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOFFMAN, E. **Manicômios, prisões e conventos**. Trad. Dante Moreira Leite. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1987.

GONÇALVES, M. G. M. A psicologia como ciência do sujeito e da subjetividade: a historicidade como noção básica. In: BOCK, A. M. B.; GONÇALVES, M. G. M.; FURTADO, O. (Orgs.). **Psicologia sócio-histórica: uma perspectiva crítica em psicologia**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2015. p. 47-66.

ÍNDICE DE HOMICÍDIOS NA ADOLESCÊNCIA. **Homicídios na adolescência no Brasil**. Rio de Janeiro: Observatório de Favelas, 2017. 108p. Disponível em:  
<[https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/obs\\_favelas/iha\\_2014.pdf](https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/obs_favelas/iha_2014.pdf)>. Acesso em: 17 mar. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Síntese de Indicadores Sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira 2020**. Informação demográfica e socioeconômica nº 43. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em:  
<<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101760.pdf>>. Acesso em: 18 fev. 2021.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA. **Atlas da violência 2020**. Rio de Janeiro: IPEA, 2020. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>>. Acesso em: 28 mar. 2021.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA; FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atlas da violência 2017**. Rio de Janeiro: IPEA/FBSP, 2017. Disponível em:  
<<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/2898-atlasdaviolencia2017completo.pdf>>. Acesso em: 08 mar. 2021.

LEAL, D. M.; MACEDO, J. P. A Penalização da Miséria no Brasil: os adolescentes “em conflito com a lei”. **Textos & Contextos**, v. 16, n. 1, p. 128-141, 2017. Disponível em:  
<<https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/24550>> Acesso em: 12 mar. 2021.

MANCINI, M. C.; SAMPAIO, R. F. Quando o objeto de estudo é a literatura: estudos de revisão. **Rev. bras. fisioter.**, São Carlos, v. 10, n. 4, dez. 2006. Disponível em:  
<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-35552006000400001&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-35552006000400001&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 23 set. 2020.

MEDEIROS, F. C.; PAIVA, I. L. A convivência familiar no processo socioeducativo de adolescentes em privação de liberdade. **Estud. pesqui. psicol.**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 2, p. 568-586, jul. 2015. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1808-42812015000200008&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812015000200008&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 03 abr. 2021.

MISSE, M. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”. **Lua Nova**, São Paulo, n. 79, p. 15-38, 2010. Disponível em:  
<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-64452010000100003&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452010000100003&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 17 set. 2020.

NIETZSCHE, F. **Além do Bem e do Mal: prelúdio de uma filosofia do porvir**. Trad. de Paulo Cesar de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

\_\_\_\_\_. **Genealogia da Moral: uma polêmica.** Trad. Paulo Cesar de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 20 nov. 2020.

PAULA, L. Da “questão do menor” à garantia de direitos: Discursos e práticas sobre o envolvimento de adolescentes com a criminalidade urbana. **Civitas, Rev. Ciênc. Soc.**, Porto Alegre, v. 15, n. 1, p. 27-43, 2015. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1519-60892015000100027&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-60892015000100027&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 12 out. 2020.

PREDEBON, J.; GIONGO, C. A família com filhos adolescentes em conflito com a lei: contribuições de pesquisas brasileiras. **Pensando fam.**, Porto Alegre, v. 19, n. 1, p. 88-104, jun. 2015. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1679-494X2015000100008&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2015000100008&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 07 abr. 2021.

ROUSSEAU, J. J. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens.** São Paulo: Nova Cultural, 1999.

\_\_\_\_\_. **Do Contrato Social.** São Paulo: Abril Cultural, 1983.

SÁ, A. S. **Criminologia clínica e psicologia criminal.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

SANTOS, M. N.; MENANDRO, M. C. S. Atuação profissional junto aos adolescentes em medida socioeducativa de internação: um estudo com psicólogos. **Interação em Psicol.** vol. 21, n. 02, p. 107-117, 2017. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/psicologia/article/view/3408>>. Acesso em: 15 abr. 2021.

SCISLESKI, A. C. C. *et al.* Juventude e pobreza: a construção de sujeitos potencialmente perigosos. **Arq. Bras. Psicol.**, Rio de Janeiro, v. 64, n. 3, p. 19-34, dez. 2012. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1809-52672012000300003&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672012000300003&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 05 abr. 2021.

SEGALIN, A; TRZCINSKI, C. Ato infracional na adolescência: problematização do acesso ao sistema da justiça. **Texto & Contextos**, Porto Alegre, v. 5, n. 2, p. 1-19, 2006. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/1038/817>>. Acesso em: 05 out. 2020.

TRINDANDE, J. **Manual de psicologia jurídica para operadores do direito.** 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

VYGOTSKY, L. S. **Pensamento e linguagem.** 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

WINNICOTT, D. W. **Privação e delinquência.** Trad. Álvaro Cabral. São Paulo: Martins Fontes, 1987.